

Lei nº 433/75

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação para assistência educacional ao município, ficando a cargo do Estado os ônus de professor ou professores designados para tal assistência.

Art. 2º - O professor ou professores designados pelo Estado de Minas Gerais ficarão à disposição do Setor de Educação desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia.